

LEI N°2216 DE 03 DE ABRIL DE 2008

“Confere nova redação ao Art. 25 da Lei 1976, de 11 de junho de 2002.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Municipal 1976, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar terá remuneração equivalente a 35% (trinta e cinco pontos percentuais) do subsídio do Secretário Municipal, com direito à percepção de férias e 13º salário, na forma devida aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – As despesas com a execução dos artigos desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 03 de abril de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal